



WILDEMAR
ROBERTO
ESTRALIOTO
ADVOGACIA

✉ prof_wildemar@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº. 0000494-65.2003.8.16.0056

WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, na condição de síndico nomeado nos presentes autos, vem à respeitosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao comando de mov. 336.1, dizer e ao final requerer o que segue:

1.

No mov. 1.16 dos presentes autos, especificamente na página 3, o Sr. Síndico que antecedeu o subscritor, promoveu a arrecadação dos bens da falida e assim dispôs no “TERMO” correspondente:

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco (2.005), às 9,00 horas, nesta cidade de Cambé, a Rua treze de junho nº 09Jardim União CEP 86.185-640 em atenção ao despacho de fls. 091, o síndico da Massa Falida Dr. Idevar Campaneruti, em companhia do Dr. LUIZ HASEGAWA, portador da OAB 24.189 e do representante da falida Sra. MARISA FERNANDES GIMENES, faz a devida ARRECADAÇÃO dos bens obrigatório de permanência em cartório, constituído dos livros e dos bens em estoque seguintes:

Dois blocos de pedido de nº 251 a 300 e 301 a 350; um livro de registro de empregados; vários borderô de cobrança; declaração de quitação de RT de Luiz Roberto Venâncio; (3) três escriturarias de escritório, (3) três cadeiras; uma instalação completa de alarme; (1) um armário de aço com 5 gavetas, (2) dois tacho; (2) duas Maquinas de bater tinta; 5.000 kilos de dolomita; 132 tambores de 200 litros com matéria prima, 30 galões de 20 litros com tintas prontas; 200 latas de 1 litro com tinta pronta; 50 (cinquenta) galões de 3.6 litros de tintas prontas.

Atribuimos o valor dos bens em R\$ 10.000,00

Deixei de fazer a arrecadação dos livros em face de estarem em posse do contador Sr. ITAUBI NETO JOSÉ RAMALHO GUARDA, com escritório Contábil denominado TRADIÇÃO CONTABIL S/C LTDA, sito a Rua Para 1.122 sala 62 Londrina fone 3334-4747

Feita a arrecadação atribuimos ao Sra. MARISA FERNANDES GIMENES, brasileira, casada, comerciante, RG. 4.231.875-2 SSP PR., e CPF 730.568.989-00 residente e domiciliada a Rua Paranaguá 199 apto 403 em Londrina, procuradora dos proprietários conforme procuração as fls. 46/47 dos autos, o cargo de Fiel Depositário do bem descrito, o qual aceitou o encargo prometeu cumpri-lo sem dolo ou malícia na forma da Lei.





WILDEMAR
ROBERTO
ESTRALIOTO
ADVOCACIA

✉ prof_wildemar@hotmail.com

Como revela o “TERMO DE ARRECADAÇÃO”, em 26.10.2005 foram arrecadados os seguintes bens que poderiam ser direcionados à realização do ativo:

- 3 escrivaninhas de escritório;
- 3 cadeiras;
- 1 instalação de alarme;
- 1 armário de aço com 5 gavetas;
- 2 tachos;
- 2 máquinas de bater tinta;
- 5 kg de dolomita;
- 132 tambores de 200 litros com matéria prima;
- 30 galões de 20 litros com tintas prontas;
- 200 latas de 1 litro com tinta pronta; e,
- 50 galões de 3,6 litros de tinta pronta.

Na oportunidade foi atribuída à pessoa de MARISA FERNANDES GIMENES a condição de fiel depositária, e os bens arrecadados foram avaliados em R\$ 10.000,00.

2.

Os bens arrecadados foram reavaliados em 13.04.2012 (seq. “1.26” – fl. 186), somando um valor total de **R\$ 3.490,00**.

Como evidente, no período que mediou a arrecadação até a segunda avaliação (aproximadamente 7 anos), houve uma depreciação nos seus valores de aproximadamente 75%.

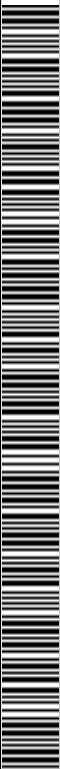
Após a última avaliação (13.04.2012) houve o decurso de quase 11 anos, o que remete à inevitável conclusão de que os bens arrecadados não têm mais qualquer valor comercial, e até mesmo se deterioraram com o tempo, o que justifica a informação prestada à Sra. Avaliadora e certificada no mov. 328.1.

2.a.

Muitos dos bens arrecadados eram “tintas” prontas, cujo prazo de validade evidentemente já expirou após o decurso de mais de 18 anos (entre a arrecadação até a data de hoje).

2.b.

No auto de arrecadação fez-se referência de que integravam os bens arrecadados “5 kg de dolomita”.





WILDEMAR
ROBERTO
ESTRALIOTO
ADVOGACIA

✉ prof_wildemar@hotmail.com

Não foi realizada qualquer descrição complementar do material arrecadado, razão pela qual não é possível afirmar se o citado produto estava em sua forma natural (rocha sedimentar), ou então se já estava processado e em formato de “pó” ou outro.

Em breve consulta na internet, é possível verificar que a dolomita já processada e em formato de pó, tem valor que varia entre R\$ 3,90 a R\$ 18,00 o quilo¹, o que revela ser irrisório o montante arrecadado frente ao volume de débitos da requerida.

Destaca-se também que, dependendo da forma como a dolomita foi processada, seu prazo de validade é de apenas 8 meses², o que justifica a informação prestada à Sra. Avaliadora e certificada no mov. 328.1.

2.c.

Também constou no “TERMO” a arrecadação de “132 tambores de 200 litros com matéria prima”, sem qualquer referência de sua composição técnica, química ou qualquer outra.

O objeto social da requerida era a comercialização e industrialização de tintas, o que conduz à conclusão de que referida “matéria prima” seria destinada à execução de sua finalidade contratual.

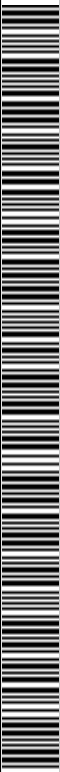
Em breve estudo sobre as “matérias primas” utilizadas para a fabricação de tintas³, é possível concluir que todas têm prazo de validade que não alcançam os 18 anos já decorridos desde a arrecadação informada.

Portanto, é possível presumir que se referida “matéria prima” ainda existisse, não teria mais valor comercial algum, o que justifica a informação prestada à Sra. Avaliadora e certificada no mov. 328.1.

¹ <https://www.mundocerealista.com.br/suplementos-e/dolomita-em-po-granel>; e, https://lista.mercadolivre.com.br/dolomita-1-kg?matt_tool=26344982&matt_word=Default_URL_MLB&matt_source=google&matt_campaign_id=11297243419&matt_ad_group_id=111150047976&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=471253612039&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=&matt_merchant_id=&matt_product_id=&matt_product_partition_id=&matt_target_id=dsa-19959388920&gclid=EAlaIqobChMInJnAv-i9_QIV9hTUAR1RIwpbEAAAYASAAEgLX7PD_BwE

² <https://www.natugrao.com.br/dolomita-em-po>

³ <https://propeq.com/como-sao-produzidas-as-tintas-industriais/>





WILDEMAR
ROBERTO
ESTRALIOTO
ADVOCACIA

✉ prof_wildemar@hotmail.com

2.d.

No “TERMO DE ARRECADAÇÃO” também foram relacionados alguns bens móveis, que também não foram adequadamente especificados.

Uma singela análise remete à conclusão que muitos destes bens móveis, caso ainda estivessem na posse da depositária, ou estariam obsoletos (como é o caso da instalação de alarme, e das máquinas de bater tinta), ou teriam sofrido considerável depreciação em razão da atuação de agentes naturais como sol, humidade, poeira etc.

Portanto, considerando o valor da avaliação atribuído em 13.04.2012, e o longo período decorrido até a data atual, é de se concluir que referidos bens não tem (ou teriam) sequer valor comercial, o que justifica a informação prestada à Sra. Avaliadora e certificada no mov. 328.1.

3.

Em face do exposto, conclui o síndico que se está diante de situação que conduz à aplicação do art. 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e que atualmente está contemplada no art. 114-A da Lei nº 11.101/05, sendo que este último dispõe especificamente:

Art. 114-A. **Se não forem encontrados bens para serem arrecadados**, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, **o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.** *(destaque nosso)*

4.

Por tal razão, pede:

- a) que seja ouvido o MD Representante do Ministério Público quanto a aplicação do disposto nos preceitos legais informados no item “3”;
- b) que seja concedido prazo para os interessados se manifestarem quanto a aplicação do disposto nos preceitos legais informados no item “3”;
- c) que o síndico seja dispensado de promover a venda dos bens arrecadados em 26.10.2005, isto em razão da certificação constante no mov. 328.1; e,
- d) ao final, que a falência seja encerrada por Vossa Excelência nos autos.





WILDEMAR
ROBERTO
ESTRALIOTO
ADVOGACIA

✉ prof_wildemar@hotmail.com

N. termos

Pede deferimento.

Arapongas, 02 de março de 2023.

----- assinatura eletrônica -----

Wildemar Roberto Estralioto

OAB/PR 23.064

